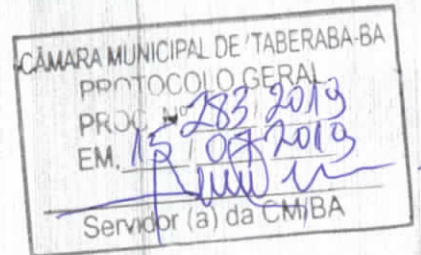




Ao

**Exm.º Sr. Antonio de Andrade Santos**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba



## **INDICAÇÃO**

O vereador infrafirmado, com fundamento no art. 88, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora da Câmara Municipal, **INDICAÇÃO ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Itaberaba, Ricardo Mascarenhas, para que seja realizado estudo no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei “DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DOS JOGOS ABERTOS DOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE ITABERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, pelas razões contidas na justificativa a seguir e conforme minuta em anexo:

### **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º \_\_\_\_\_ 2019.**

**Dispõe sobre a criação dos Jogos Abertos dos Idosos nas comunidades do Município de Itaberaba e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Itaberaba, os Jogos Abertos dos Idosos.

**Art. 2º** - Os jogos ora criados deverão contemplar, dentre outros, os programas de:

- I - práticas desportivas adaptadas a este público e historicamente desenvolvidas por estas comunidades, bem como, apresentações, danças e outras oficinas;
- II - exposições, congressos técnicos, palestras voltadas para questões do envelhecimento;
- III - integração inter-regional, através do desenvolvimento de atividades que envolvam a comunidade idosa e os estudantes, com o objetivo de construir uma cultura do envelhecimento.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar, esta Lei, no que couber.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros necessários para manutenção, desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa dias) dias após a sua publicação.



## **Justificativa**

Esta proposta tem como objetivo implementar em Itaberaba uma importante iniciativa que corrobora para a melhoria da qualidade de vida da população idosa, os jogos abertos.

Tal prática contempla uma série de ações voltadas a integração deste público, onde o número de idosos no Brasil cresceu 50% em uma década, segundo IBGE. Nos últimos 10 anos o Brasil ganhou 8,5 milhões de cidadãos acima dos 60 anos. Essa parcela da população deve chegar a 38 milhões em 2027.

A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (ESTATUTO DO IDOSO), no artigo 2º, caput, diz o seguinte:

**Artigo 2º Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.**

A instituição dos Jogos Abertos dos Idosos é instrumento efetivo para a formulação de uma cultura de envelhecimento, garantindo melhores condições de vida para os idosos da nossa cidade. Tendo em vista, o bem-estar dos nossos anciãos, esperamos que seja acolhida esta indicação, pelo Poder Executivo Municipal, competente para propor este Projeto de Lei.

**Sala das Sessões, 15 de julho de 2019.**

**Vereador ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO**  
**“Bodinho Neto”**

**ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO**

**Bodinho Neto**